

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O SELO ESTADUAL IPTU VERDE COMO INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS QUE ADOTAREM PROGRAMAS DE DESCONTO DE		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	15/04/2026 10:00:57	Data da assinatura:	15/04/2026 10:01:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
15/04/2026

CRIA O SELO ESTADUAL IPTU VERDE COMO INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS QUE ADOTAREM PROGRAMAS DE DESCONTO DE IPTU COM BASE EM PRÁTICAS AMBIENTAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo IPTU Verde Estadual, destinado a reconhecer e certificar os municípios que implementarem políticas públicas de incentivo fiscal ambiental, por meio da concessão de benefícios no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), vinculados à adoção de práticas sustentáveis.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se práticas sustentáveis aquelas que promovam, entre outras:

- I – a eficiência energética, incluindo o uso de fontes renováveis, como energia solar e eólica;
- II – a gestão sustentável dos recursos hídricos, com sistemas de captação, reuso e economia de água;
- III – a ampliação de áreas verdes urbanas, telhados verdes e arborização;
- IV – o manejo adequado de resíduos sólidos, com incentivo à coleta seletiva e reciclagem;
- V – a redução de impactos ambientais na construção civil e no uso do solo urbano.

§ 2º O Selo IPTU Verde Estadual será concedido em diferentes níveis de classificação, conforme o grau de implementação, alcance e efetividade das políticas adotadas pelos municípios.

Art. 2º O Estado do Ceará poderá estabelecer mecanismos de incentivo aos municípios certificados com o Selo IPTU Verde Estadual, incluindo:
I – priorização em transferências voluntárias de recursos estaduais, especialmente no âmbito de programas ambientais;
II – critérios diferenciados na distribuição de parcelas do ICMS Socioambiental (ICMS Verde), conforme legislação vigente;

III – apoio técnico e institucional para ampliação e qualificação das políticas ambientais municipais ;

IV – inclusão prioritária em programas estaduais de inovação, sustentabilidade e desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo observarão os princípios da legalidade, transparência, eficiência e equilíbrio federativo.

Art. 3º Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará – S E M A :

I – regulamentar os critérios técnicos, indicadores e procedimentos para concessão, manutenção e revisão do Selo IPTU Verde Estadual;

II – instituir sistema de monitoramento, avaliação e transparência das políticas certificadas;

III – promover capacitações e orientações técnicas aos municípios interessados;

IV – publicar, anualmente, relatório detalhado com os municípios certificados, níveis de classificação e impactos ambientais alcançados;

V – fomentar a disseminação de boas práticas e experiências exitosas entre os municípios cearenses.

Art. 4º O Selo IPTU Verde Estadual será concedido anualmente, mediante processo de avaliação técnica baseado em indicadores de desempenho ambiental, eficiência das políticas públicas implementadas e resultados mensuráveis obtidos pelos municípios.

§ 1º A certificação poderá ser suspensa ou revogada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos ou de inconsistências nas informações prestadas.

§ 2º O processo de avaliação deverá assegurar transparência, publicidade e participação institucional, podendo contar com a colaboração de universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Ficam estabelecidos como objetivos do Selo IPTU Verde Estadual:

I – incentivar a adoção de políticas públicas ambientais inovadoras nos municípios cearenses;

II – promover a integração entre instrumentos fiscais e sustentabilidade urbana;

III – estimular a eficiência ecológica, a redução de impactos ambientais e a resiliência climática das cidades ;

IV – fortalecer a governança ambiental e a cooperação entre Estado e municípios;

V – ampliar a conscientização da população sobre práticas sustentáveis no ambiente urbano.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação de um selo estadual para reconhecimento de boas práticas municipais no âmbito do IPTU Verde se fundamenta na crescente necessidade de integração entre políticas públicas fiscais e ambientais. Em um cenário global marcado pelas mudanças climáticas, eventos extremos e degradação ambiental, os governos locais assumem papel estratégico na implementação de medidas sustentáveis. Segundo dados do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), ações urbanas podem contribuir significativamente para a redução de emissões de gases de efeito estufa, especialmente por meio de incentivos à construção sustentável, uso racional de recursos naturais e preservação de áreas verdes.

No contexto brasileiro, diversos municípios já adotam políticas de IPTU Verde como instrumento de estímulo à sustentabilidade urbana, oferecendo descontos ou benefícios fiscais para imóveis que implementem práticas como captação de água da chuva, uso de energia solar, telhados verdes e sistemas de eficiência energética. Estudos indicam que cidades que adotaram esse modelo registraram aumento na adesão a tecnologias sustentáveis e melhoria nos indicadores ambientais locais. No entanto, ainda há grande desigualdade na implementação dessas iniciativas, especialmente entre municípios de pequeno e médio porte, que enfrentam limitações técnicas e institucionais.

Nesse sentido, a criação de um selo estadual surge como um mecanismo inovador de indução de políticas públicas, promovendo reconhecimento institucional, visibilidade e valorização das administrações municipais que investem em sustentabilidade. A experiência de certificações públicas em outras áreas demonstra que instrumentos de reconhecimento simbólico podem gerar forte impacto na adoção de boas práticas, estimulando a competição saudável entre municípios e promovendo a disseminação de soluções eficientes e replicáveis.

Ademais, a proposta respeita integralmente a autonomia tributária dos municípios, conforme assegurado pela Constituição Federal, ao não impor obrigações, mas sim incentivar e reconhecer iniciativas já implementadas ou em desenvolvimento. Trata-se, portanto, de uma política de cooperação federativa, alinhada aos princípios da governança ambiental e à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) e ação contra a mudança global do clima (ODS 13).

Importante destacar que o Ceará possui relevante protagonismo na agenda ambiental no Nordeste, com avanços em energias renováveis e políticas de convivência com o semiárido. Entretanto, ainda enfrenta desafios relacionados à urbanização desordenada, ilhas de calor e pressão sobre recursos hídricos. Nesse contexto, o fortalecimento de instrumentos como o IPTU Verde pode contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, redução de impactos ambientais e promoção de cidades mais resilientes.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)